



**PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL/CONVÊNIO  
ANDIFES  
E  
MOBILIDADE ACADÊMICA ENTRE *CAMPI***

---

**TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE**

Estou ciente de que a Instituição Receptora é a competente para verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos por mim, conforme disposto na Cláusula segunda, Parágrafo oitavo, Inciso primeiro do Convênio de Mobilidade Andifes 2011, assim como no Regulamento de Mobilidade Acadêmica vigente da UFMT.

Desse modo, estou de acordo de que não há garantia do cumprimento do Plano de Estudo de Mobilidade Acadêmica previamente aprovado pelo curso de origem.

Estou ciente, ainda, de que compete ao Colegiado do Curso, o qual estou matriculado na Universidade Federal de Mato Grosso, durante o processo de requerimento para Mobilidade Acadêmica Nacional e Mobilidade Acadêmica entre *campi*, a análise prévia do(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) por mim na Instituição/*campus* receptor(a), bem como a emissão de parecer conclusivo quanto ao aproveitamento e à validação dos estudos a serem realizados, conforme Artigo 4º e 24, da RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Desse modo, estou de acordo de que, ao cursar as disciplinas dispostas no Plano de Estudo previamente aprovado, é obrigatória a concessão de reconhecimento dos estudos para fins de integralização curricular, em caso de aprovação, quando retornar à Instituição de Origem.

Ademais, caso eu realize qualquer alteração no Plano de Estudo, como acréscimo de disciplina, por exemplo, sem solicitação de autorização do Colegiado do Curso de origem, não há garantia de que a Universidade Federal de Mato Grosso aceitará tal alteração, nem de que haverá o aproveitamento das disciplinas cursadas fora do acordo previamente estabelecido entre o Coordenador do Curso da Instituição de Origem e o estudante.

Estou ciente que o prazo máximo de afastamento por mobilidade acadêmica nacional é de dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre, conforme Artigo 2º, inciso II, §2º, da RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Estou ciente, ainda, que para mobilidade acadêmica entre *campi* o prazo de afastamento é de dois semestres letivos para cursos em regime semestral e de um ano para cursos em regime anual, não sendo permitida prorrogação, conforme Artigo 17 da RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 96, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Estou ciente que meu vínculo com a Instituição Receptora é temporário dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

Estou ciente e de acordo com todas as condições relacionadas acima para a participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Mobilidade Acadêmica entre *campi*.

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_